## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000797-85.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Inventário e Partilha** 

Inventariante: **Jucimara Marques e outro**Inventariado : **Jhonathan da Silva Marques** 

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 01/03 e 76/77: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ALVARÁS em nome do Espólio de Jhonathan da Silva Marques (RG 43.571.974-9-SSP/SP e CPF 412.578.858-80), a ser representado pela inventariante JUCIMARA MARQUES, brasileira, solteira, de prendas do lar, RG 28.407.347-7-SSP/SP, CPF 201.488.758-66, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Isak Falgén nº 1715, Antenor Garcia, CEP 13.573-314, para: 1) sacar o saldo existente na conta bancária nº 23.219-X, da agência 3062-7, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido, Jhonathan da Silva Marques -CPF 412.578.858-80, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. 2) proceder à transferência do veículo "VW/Gol 1.0, cor cinza, combustível à álcool, ano 2003, modelo 2004, placas CZI 9025, Renavam 00820069230", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte do coerdeiro Miraldo Pereira da Silva, nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete à Defensora Pública materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos, entregando duas cópias à sua assistida. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 107.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 01 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA